



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.800 DE 25 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autarquias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a concessão de reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autarquias, no percentual total de 10,00 (dez por cento), para vigorar de forma escalonada:

I – reajuste de 5,0% (cinco por cento) no mês de maio de 2007, incidentes sobre a remuneração básica vigente no mês de março de 2007;

II – reajuste de 5,0% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2008, incidentes sobre a remuneração básica vigente no mês de março de 2007;

Parágrafo Primeiro – Estão excluídos do reajuste os servidores cuja remuneração já tenha sofrido a recomposição salarial de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), com base no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República.

Parágrafo Segundo – Os servidores de que trata o parágrafo anterior receberão reajuste equivalente a 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) incidentes na forma prescrita no inciso II do art. 1º desta lei.

Art 2º - As despesas para execução do objeto da presente lei deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária, correspondentes ao ano de sua realização, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2007.

Ibiá/MG, 25 de maio de 2007.


PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal